Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 546

de 26 de novembro de 1990.

Estabelece normas e procedimentos para a realização do sorteio dos lotes do loteamento popular Jardim Bela Vista.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 1, de 10 de agosto de 1990,

DECRETA:

Art. 1º = O sorteio dos lotes do loteamento popular Jardim Bela Vista, a que se refere este decreto, será realizado no dia 16 de dezembro de 1990, com início às 8:30 horas, no Ginásio Municipal de Esportes Constante Pavan, nesta cidade.

Art. 2º = Participarão do sorteio, como compromissários-compradores, os inscritos constantes do "Edital de Classificação Final - nº 4" anexo ao presente decreto.

Art. 3º = A Comissão Municipal para a realização do sorteio será aquela designada pela Portaria nº 3.827, de 21 de junho de 1990, presidida pelo Senhor Prefeito Municipal ou por membro por ele designado.

Art. 4º = O sorteio será precedido de divulgação através de publicação de edital de classificação e chamamento no periódico "Boletim de Pradópolis"; nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pradópolis; no cartório de Registro Civil e Tabelionato de Pradópolis e de carta circular encaminhada diretamente aos compromissários-compradores classificados no programa.

Art. 5º = Serão utilizados no sorteio os seguintes materiais:

I - cédulas identificando os nomes dos compromissários-compradores, classificados no programa;

II - cédulas identificando os lotes que serão sorteados;

III - uma urna para acondicionar as cédulas com a identificação dos compromissários-compradores classificados no programa;

IV - uma urna para acondicionar as cédulas com a identificação dos lotes

SEGUE:

que serão sorteados;

V - lista de presença a ser assinada pelos compromissários - compradores, com o número do documento de identificação;

VI - mapas, desenhos, listas e projetos para identificação e anotação dos lotes sorteados;

VII - elaboração de ata circunstanciada contendo o resultado geral do sorteio e os fatos que ocorrerem durante sua realização;

VIII - outros materiais necessários.

Art. 6º = Os compromissários-compradores que quiserem, ao ser identificados, poderão realizar o sorteio de seus lotes.

Art. 7º = Os compromissários-compradores quando identificados e ausentes do ato terão seus lotes sorteados por pessoa designada pela Comissão Municipal.

Parágrafo único = Decorrido 15 (quinze) dias da data de realização do sorteio, o compromissário-comprador ausente do sorteamento que não se apresentar na Prefeitura para manifestar o interesse em continuar no programa será considerado desistente e excluído do processo.

Art. 8º = Os casos omissos na presente regulamentação ou os que eventualmente ocorrerem durante a realização do sorteio serão analisados e resolvidos a critério da Comissão designada no artigo 3º, durante ou após realizados os trabalhos.

Art. 9º = Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 26 de novembro de 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzatl
Secretário